



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1965

Página 1 de 39

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
<b>Errata</b> .....	3
<b>Terceiro Setor</b> .....	3
Chamamento Público .....	3
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	4
Edital .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

#### **Prefeitura Municipal de Marau**

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1965

Página 2 de 39

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA N° 146, de 25 DE NOVEMBRO de 2025.

*Designa comissão para realização de seleção e classificação dos candidatos inscritos no processo seletivo simplificado, para a Secretaria Municipal de Saúde.*

**PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR comissão** para realizar seleção e classificação dos (as) candidatos (as) inscritos (as) no processo seletivo para contratação *temporária, em caráter excepcional*, para suprir necessidades eventuais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal nº 6.410, de 17 de junho de 2025 e Lei Municipal nº 6.440, de 11 de setembro de 2025, as seguintes categorias funcionais:

- I - Médico Psiquiatra 16 horas;
- II - Médico Clínico Geral 40 horas;
- III - Médico Clínico Geral 20 horas.

Art. 2º. **NOMEAR** os membros para comporem a comissão, com os seguintes servidores:

- I - Fernanda Garbin;
- II - Maríndia Biffi;
- III - Taciane Bortoluz;
- IV - Rosane Scortegagna.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 136, de 29 de outubro de 2025.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE:

**NAURA BORDIGNON**

Prefeita Municipal

**GREICI DALACORTE BORELLI**

Secretária Municipal de Administração

#### PORTARIA N° 147, de 25 DE NOVEMBRO de 2025.

*Designa membros para compor Comissão de avaliação, reavaliação e fixação de valor venal de terrenos, de categoria de construção, enquadramento da respectiva pontuação para fins de IPTU e de avaliação imobiliária para fins de ITBI.*

**PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 9º do art. 4º do Decreto Municipal nº 569/1983, que Regulamenta a Lei Municipal nº 1.008, de 23 de setembro de 1983; e

**CONSIDERANDO** a decisão do Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.937.821 (Tema nº 1.113), estabelecendo que a base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, é o valor do imóvel "condizente com o valor de mercado" ou "condições normais de mercado", ressalvando que se o valor da transação declarado pelo contribuinte não estiver condizente com o valor de mercado poderá a autoridade fiscal, mediante instauração de processo administrativo próprio, proceder com o arbitramento da base de cálculo do imposto, com fulcro no art. 148 do Código Tributário Nacional;

**CONSIDERANDO** o art. 7º da Lei Municipal nº 1.294, que define que a base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, periodicamente atualizado pelo Município, se este for maior; e

**CONSIDERANDO** que o art. 38 do Código Tributário Nacional considera base de cálculo do ITBI o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim entendido como o valor considerado em condições normais de mercado para as transações imobiliárias.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designa os membros da Comissão de avaliação, reavaliação e fixação de valor venal de terrenos, de categoria de construção e enquadramento da respectiva pontuação:

- I - Leimar Picoli;
- II - Eder André Ballardín Rigo;
- III - Paula Borlina Carnieletto;
- IV - Eduardo José Conte;
- V - Carlos Eduardo Mignoni;
- VI - Aliezer De Bona;

**§ 1º.** A Comissão se reunirá de acordo com a demanda necessária, observado o período de ocorrência do fato gerador do IPTU, momento este, em que os processos de avaliação de terrenos e edificações pendentes, deverão estar concluídos.

**§ 2º.** A Comissão anotará em ata as reuniões realizadas e os assuntos analisados, bem como fundamentará as decisões tomadas.

**Art. 2º** Para fins de processos de transferências de bens imóveis, em que seja necessário a abertura de processo administrativo de arbitramento para verificação do seu valor venal, a avaliação imobiliária será realizada por até três membros da respectiva comissão.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 129, de 09 de outubro de 2025.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1965

Página 3 de 39

2025. ....

PUBLIQUE-SE:

**NAURA BORDIGNON**

Prefeita Municipal

**GREICI DALACORTE BORELLI**

Secretária Municipal de Administração

### Errata

#### ERRATA

ONDE LEU-SE

ATA Nº 03/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2025

LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014

LÊ-SE

ATA Nº 03/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2025

LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014

### Terceiro Setor

### Chamamento Público

#### EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2025

#### LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014

#### ATA Nº 01

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Marau, cito na Rua Irineu Ferlin, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, constituída pela Portaria nº. 001/2025, a fim de proceder o recebimento e abertura das propostas visando:

A seleção de até 4 (quatro) ONGs/OSCs ou entidades protetoras de animais, que serão responsáveis por 4 regiões do município - Região 1: Norte / Região 2: Oeste / Região 3: Leste / Região 4: Sul. Cada entidade selecionada ficará responsável pelo atendimento e execução de ações voltadas ao controle populacional e ao bem-estar de cães e gatos do Município, por meio da realização de castrações, aquisição e fornecimento de medicações e insumos veterinários, e garantia de alimentação adequada aos animais atendidos, na região para a qual for designada, conforme planejamento e metas estabelecidas pela Administração Municipal, no valor de R\$ 96.000,00 - R\$ 24.000,00 por região.

Aberta a Sessão, foram credenciadas as seguintes entidades: REGIÃO 1 - AJUDA PATINHAS; REGIÃO 2 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS DE MARAU - APAM; REGIÃO 3 - PATAS PROTETORAS; REGIÃO 4 - SEM CREDENCIADO.

Após o credenciamento, procedeu-se o recebimento das propostas, as quais serão analisadas pela Comissão de Seleção e posteriormente serão publicados os resultados. Nada mais havendo, encerramos a presente ata que vai assinada pelos presentes.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1965

Página 4 de 39

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Edital



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL

#### DE SELEÇÃO Nº. 247/2025

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

A Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar a função de **Assistente Social 20hs**, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos da Lei Municipal nº. 6.479, de 19 de novembro de 2025, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal nº. 1.402/1990 e alterações, Lei Municipal nº. 4.130 de 15 de fevereiro de 2007, torna público o presente edital que será redigido pelas normas estabelecidas.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo será executado por intermédio de comissão composta de 3 (tês) servidores, designados através da Portaria nº. 145, de 24 de novembro de 2025.
- 1.2. Durante toda realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no Artigo 37, "caput", CF/88.
- 1.3. O Edital de abertura e demais atos e decisões inerentes ao Processo Seletivo Simplificado serão publicados integralmente no site oficial da Prefeitura Municipal de Marau, através do link: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br), em Menu > Serviços > Quadro Pessoal > Concursos, Nomeações e Processo Seletivo e Diário Oficial do Município.
- 1.4. O Processo Seletivo destina-se a contratação de dois, Assistente Social.
- 1.5. O contrato temporário terá vigência de doze meses, conforme a Lei Municipal nº. 6.479/2025 e das necessidades emergenciais da secretaria de desenvolvimento social, com possibilidade de prorrogação dentro dos limites legais. E destina-se a atender necessidades eventuais decorrentes de afastamentos de servidores por licença saúde, licença gestante, licença interesse, férias, afastamento para estudos, atestados médicos, restrições, contratação de assistente social para o CRAS E Centro Dia, e ainda casos de aposentadoria, vacância e exoneração, ou seja, suprir as emergenciais da Secretaria Municipal de Educação.
- 1.6. A seleção e classificação dos candidatos serão realizadas pela comissão referida do item 1.1.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

- 2.1. A função temporária de que trata o Processo Seletivo Simplificado, corresponde ao exercício das atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº. 1.402/1990 e 4.130/2007 e suas alterações.
- 2.2. A carga horária prevista para o cargo de Assistente Social é de 20 (vinte) horas semanais.
- 2.3. O vencimento para o cargo de Assistente Social corresponde a 50% (cinquenta) do padrão 09 (nove) previsto na Lei Municipal nº. 4.130/2007.
- 2.4. Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de 1/3, indenizadas ao final do contrato; difícil acesso e gratificação especial.
- 2.5. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.
- 2.6. Os deveres e proibições aplicados ao contrato correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários, sendo a apuração processada na forma do Regime Jurídico Único.

#### 3. INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

##### 3.1. Local, período e condições:

- 3.1.1. As inscrições serão junto à **Secretaria De Desenvolvimento social**, situada na Rua Irineu Ferlin, Nº. 1072, Centro, Marau/RS, no período de **01, 02, 03, 04 e 05 dezembro de 2025**, no horário das **08h às 11:30 e das 13h às 16h**, mediante comparecimento pessoal do candidato e apresentação de documento de identificação com foto.
- 3.1.2. Serão aceitas inscrições mediante procuração, desde que apresentada com firma reconhecida em Cartório.
- 3.1.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.
- 3.1.4. A inscrição é gratuita.
- 3.1.5. O candidato será responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento. Não serão aceitas inscrições por via postal, "fac-símile" ou em caráter condicional e fora do prazo.
- 3.1.6. A inscrição será homologada se o candidato proceder a entrega no local designado, **com a ficha de inscrição**, devidamente preenchida, disponibilizada no Anexo II e III deste Edital, contendo os documentos obrigatórios (dentro do prazo de inscrição), sendo de inteira responsabilidade do candidato a conferência, inclusão e entrega da documentação correta para sua participação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1965

Página 5 de 39



### 3.2. Requisitos para inscrição e contratação:

O candidato deverá tomar conhecimento do conteúdo deste Edital, a fim de certificar-se de que possuem os requisitos exigidos para inscrição e contratação.

#### 3.2.1. No ato de inscrição, o candidato deverá entregar fotocópia dos documentos abaixo:

- a) RG - Registro Geral, ou CPF – Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, ou Carteira Nacional de Habilitação (frente e verso);
- b) Em caso de imigrante estrangeiro, comprovante de **naturalização**, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, **estando o processo encerrado dentro do prazo das inscrições**;
- c) Títulos e certificados para valoração curricular, conforme descritos neste Edital (frente e verso).

#### 3.2.2. São requisitos para a contratação, devendo o candidato apresentar os respectivos documentos para formalização do contrato:

- a) Possuir 18 (dezoito) anos completos;
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) Não ter registros de antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- d) Estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);
- e) Estar em pleno gozo de saúde física e mental;  
Para o cargo de Assistente Social, além dos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, e “f”:
- f) Carteira do respectivo Conselho Regional.

#### 3.2.2.1. A contratação do profissional fica condicionada a comprovação de todos os requisitos exigidos pela Legislação Municipal, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

## 4. PROVA DE TÍTULOS PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL

### 4.1. A pontuação dos títulos será apresentada e calculada conforme os seguintes critérios:

- a) Os certificados ou diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas brasileiras que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação (Art. 48, § 2.º e 3.º, da Lei Federal nº. 9.394/96). Serão aceitos os documentos expedidos por instituições de ensino localizadas em países integrantes do MERCOSUL obedecendo a legislação vigente;
- b) Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital;
- c) Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas;
- d) Não serão considerados os documentos para a prova de títulos apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste Edital;
- e) Serão aceitos comprovantes de participação em cursos de EAD (Ensino a Distância), quando reconhecidos pelo MEC, realizados dentro do período exigido e com a carga horária mínima, nos termos deste Edital;
- f) Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo Simplificado;
- g) Os comprovantes dos títulos não serão devolvidos ao candidato. Por esse motivo, não devem ser entregues ou encaminhados documentos originais;
- h) Nos documentos apresentados para a prova de títulos devem constar a assinatura do responsável, a carga horária e o período de início e de término do curso ou do evento, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença nos certificados em que houver registro de frequência;
- i) Os documentos que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ainda que entregues, não serão considerados;
- j) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal.

#### 4.1.2 Assistente Social

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE TÍTULOS (MÁXIMO)	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	VALOR PONTO (MÁXIMO)
Comprovante de Curso de <b>Doutorado</b> , através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	01	50	50
Comprovante de Curso de <b>Mestrado</b> , através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	01	20	40
Comprovante de Curso de <b>Especialização</b> , através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	04	30	120



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1965

Página 6 de 39



<b>Comprovante de Cursos de Especialização</b> em envelhecimento humano ou políticas públicas para a pessoa idosa.	01	40	40
<b>Comprovante de Cursos de longa duração</b> com carga horária mínima de <b>20 horas</b> , relacionado à área de assistência social, educação ou saúde, concluídos até a publicação deste Edital e expedidos a <b>partir de 2020</b> .	03	10	30

### 5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1.1, a Comissão publicará, conforme Anexo I, Edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.
- 5.2. Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito, via flowdocs para a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Anexo I, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.
- 5.3. A Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, conforme Anexo I.
- 5.4. A lista final de inscrições homologadas será publicada conforme Anexo I, a partir da data da reconsideração.

### 6. DA CLASSIFICAÇÃO

- 6.1. A classificação dos inscritos será determinada pela computação de títulos apresentados, comprovante de experiência, conforme pontuação prevista nos itens 4.1.1., 4.1.2, 5. e 6..

### 7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 7.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos recebidos por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, a classificação se dará conforme o Decreto nº. 5384, de 27 de dezembro de 2017, artigo 34 e suas alterações, o candidato:
  - a) Apresentar idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia da inscrição no respectivo Processo Seletivo Simplificado, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003;
  - b) Maior idade;
  - c) Sorteio em ato público.

### 10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E PRAZO PARA RECURSOS

- 10.1. O Município publicará, de acordo com o Anexo I, a pontuação dos candidatos inscritos.
- 10.2. O candidato poderá interpor recurso em relação à pontuação, conforme Anexo I, no qual deverá constar exposição fundamentada do pedido de alteração da pontuação.
- 10.3. O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marau – RS ou via flowdocs para a Secretaria Municipal de Educação.
- 10.4. A Comissão, de acordo com o Anexo I, apreciando o recurso, poderá deferir ou indeferir o recurso, sendo, na hipótese de deferimento, alterada a pontuação do candidato.
- 10.5. O julgamento dos recursos e aplicação dos critérios de desempate será de acordo com o Anexo I.
- 10.6. Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.
- 10.7. Não serão aceitos recursos por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.
- 10.8. Não haverá recurso de reconsideração.
- 10.9. A Publicação da classificação final será realizada, conforme Anexo I, após a aplicação dos critérios dedesempate.

### 11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- 11.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pela Prefeita Municipal, quando surgir necessidade de contratação emergencial serão convocados os candidatos pela ordem de melhor classificação para, no prazo de 02 (dois) dias, comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau para a contratação.
- 11.2. A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital.
- 11.3. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se ordem classificatória.
- 11.4. O candidato que quando convocado, desistir da vaga através de ofício, será automaticamente excluído da lista de classificação.
- 11.5. A contratação emergencial para os cargos previstos no presente Edital somente será possível e deverá observar



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1965

Página 7 de 39



exclusivamente a classificação obtida no presente Edital, sendo vedado a adoção de qualquer outro critério ou preferência.

- 11.6.** O candidato, convocado para contratação emergencial, deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos, com os documentos comprobatórios necessários para a contratação.
- 11.7.** Para efetivação da contratação, bem como durante o andamento do ano letivo, deverá ser comprovado que o candidato encontra-se apto a exercer imediatamente e presencialmente as atribuições do cargo, bem como comprovar estar em pleno gozo de saúde física e mental e não necessitar de afastamento do ambiente de trabalho.

### 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** A inscrição de que trata este Edital implica no conhecimento das presentes instruções por parte dos candidatos e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e Legislação.
- 12.2.** A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações, será considerada, em caráter irreversível, como desistência.
- 12.3.** A inscrição e classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionado às disposições legais pertinentes, ao interesse e às necessidades do Município de Marau.
- 12.4.** A inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos apresentados por qualquer candidato, mesmo que já tenha sido divulgada a classificação, levará à eliminação desse, sem direito a recurso, anulando-se todos os atos decorrentes desde a inscrição.
- 7.2.** Os casos omissos e conflitantes deste Edital serão resolvidos pela Comissão designada pela Portaria nº. 145, de 24 de novembro de 2025.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU**

**Aos 25 dias do mês de novembro de 2025.**

---

**NAURA BORDIGNON**  
Prefeita Municipal de Marau



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1965

Página 8 de 39



### ANEXO I PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESEN. SOCIAL ASSISTENTE SOCIAL

#### EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 247/2025 CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO
Abertura das Inscrições	01,02, 03, 04 e 05 de dezembro de 2025
Homologação das Inscrições	08/12/2025
Recurso para Homologação das Inscrições	09/12/2025
Manifestação da Comissão na Reconsideração	10/12/2025
Julgamento do Recurso pela Comissão	11 /12/2025
Publicação da Relação Final de Inscritos	12/12/2025
Publicação do Resultado Preliminar	15/12/1015
Recurso para o Resultado Preliminar	16/12/2025
Manifestação da Comissão na Reconsideração	17/12/2025
Julgamento do Recurso pela Comissão e Aplicação dos critérios de desempate	18/11/2025
Publicação da Classificação Final	19/12/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1965

Página 9 de 39



### ANEXO II PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 247/2025 FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Candidato à contratação temporária para o cargo de: (

) ASSISTENTE SOCIAL

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_  
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_  
DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº.: \_\_\_\_\_  
COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
TELEFONE RESIDENCIAL: \_\_\_\_\_ CELULAR: \_\_\_\_\_  
OUTROS CONTATOS: \_\_\_\_\_  
EMAIL: \_\_\_\_\_

**Declaro estar ciente do Edital.**

Assinatura do candidato no ato da entrega \_\_\_\_\_

Marau, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 220/2025 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE \_\_\_\_\_

Assinatura do candidato no ato da entrega \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pela inscrição \_\_\_\_\_

Marau, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1965

Página 10 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL

#### DE SELEÇÃO Nº.247/2025

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O **MUNICÍPIO DE MARAU** comunica que realizará **Processo Seletivo Simplificado para contratação, por prazo determinado, para o cargo de Assistente Social**, nos termos da Lei Municipal nº. 4.130, de 15 de fevereiro de 2007 e conforme Lei Municipal nº. 6.479, de 19 de novembro de 2025

As inscrições serão feitas através de entrega de títulos e documentos **Secretaria De Desenvolvimento social**, situada na Rua Irineu Ferlin, Nº. 1072, Centro, Marau/RS, no período de **01, 02, 03, 04 e 05 dezembro de 2025**, no horário das **08h às 11:30 e das 13h às 16h**, mediante comparecimento pessoal do candidato e apresentação de documento de identificação com foto.

Demais informações poderão ser obtidos no departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau e na Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

---

**NAURA BORDIGNON**  
Prefeita Municipal de Marau



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1965

Página 11 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

#### EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 248/2025

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

A Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar funções de **Médico para Estratégia de Saúde da Família e UBS 20 e 40h e Médico Psiquiatra 16h** junto a Secretaria Municipal de Saúde, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos das **Leis Municipais nº. 6.410 de 17 de junho de 2025 e Lei 6440 de 11 de setembro de 2025**, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal nº. 1.402/1990, Lei Municipal nº. 4.130 de 15 de fevereiro de 2007, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo simplificado será executado por intermédio de Comissão composta de servidores, designados através da **Portaria nº 146, de 25 de novembro de 2025**.
- 1.2. Durante toda realização do processo seletivo simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no Artigo 37, "caput", CF/88.
- 1.3. O edital de abertura e demais atos e decisões inerentes ao processo simplificado serão publicados integralmente no mural da Prefeitura Municipal, sendo seu extrato vinculado no site oficial da Prefeitura Municipal de Marau [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) - Menu > Serviços > Quadro Pessoal > Concursos, Nomeações e Processo Seletivo e Diário Oficial do Município.
- 1.4. O processo seletivo destina-se a contratação de Médico para Estratégia de Saúde da Família e UBS 20h e 40h e Médico Psiquiatra 16h.
- 1.5. A seleção terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogada conforme necessidade e/ou legislação vigente e destina-se a atender necessidades eventuais decorrentes de afastamentos de servidores por licença saúde, licença gestante, licença interesse, férias, atestados médicos, restrições, e ainda casos de aposentadoria. Além de ampliação de serviços por critério da atual gestão determinando temporariedade do processo de contratação.
- 1.6. A seleção, elaboração, correção da prova, pontuação da prova de títulos e experiência, resposta aos recursos protocolados e classificação dos candidatos serão realizadas pela comissão referida do item 1.1.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

- 2.1. A função temporária de que trata o processo seletivo simplificado, corresponde ao exercício das atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº. 1.402/1990 e 4.130/2007 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136



# DIÁRIO OFICIAL

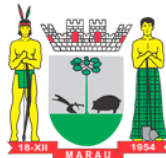
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1965

Página 12 de 39



### **Medico 20 Horas**

#### **Padrão: X-A**

Descrição Sintética: Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade; Atividades típicas: Examinar o paciente, utilizando os instrumentos adequados, avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnóstico nos âmbitos somáticos, psicológicos e sociais; requisitar exames subsidiários, analisando e interpretando seus resultados; atender os problemas de saúde ambulatorial; fazer encaminhamento de pacientes a outros especialistas, quando julgar necessário; prestar pronto atendimento a pacientes ambulatoriais, mesmo nos casos de urgência e emergência, decidindo as condutas, inclusive pela internação quando necessária; estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático, orientando os pacientes, prescrevendo os medicamentos, dietas e demais terapêuticas apropriadas a cada paciente internado, sempre que necessário ou solicitado; dar grande ênfase à prevenção de doenças, mas sem se descuidar das atividades curativas e reabilitadoras; integrar a equipe multiprofissional de saúde, responsabilizando-se pela orientação desta, aos cuidados relativos a sua área de competência, seguindo também as orientações dos demais profissionais nas suas áreas específicas; realizar registros adequados sobre seus pacientes, sobre vigilância epidemiológica, estatística de produtividade, de motivos de consulta e outras, nos formulários e documentos adequados; participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata; contribuir no planejamento, administração e gerência dos serviços de saúde, sempre que designado para tal; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde; participar de projetos de treinamento e programas educativos, tanto para profissionais de saúde como para pacientes e outras pessoas da comunidade, manter-se atualizado através da educação profissional contínua; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência, classificar e codificar doenças, operações, causas de morte e demais situações de saúde, de acordo com o sistema adotado; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor onde trabalha, quando designado para tal; valorizar a relação médico/paciente e médico/família como parte de um processo terapêutico e de confiança; Participar do processo de programação das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de saúde da Família; Desenvolver ações para capacitação dos ACS e Auxiliares de enfermagem como visitas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde; realizar visitas Domiciliares para todos os pacientes que necessitarem, juntamente com os demais integrantes da equipe; participar dos encontros dos grupos de educação em saúde; notificar semanalmente doenças compulsórias para a vigilância Epidemiológica; acompanhamento e aconselhamento para a realização dos exames de HIV; realizar pequenos procedimentos cirúrgicos a nível ambulatorial; comprometimento extremo ao sistema único de Saúde (SUS), observando sempre a lista básica de medicamentos, de exames e seguir protocolos técnicos internos.

### **Medico 40 Horas**

#### **Padrão: XI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136



# DIÁRIO OFICIAL

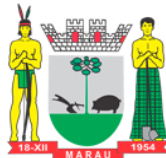
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1965

Página 13 de 39



**Descrição Sintética:** Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;

**Atividades típicas:** Examinar o paciente, utilizando os instrumentos adequados, avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnóstico nos âmbitos somáticos, psicológicos e sociais; requisitar exames subsidiários, analisando e interpretando seus resultados; atender os problemas de saúde ambulatorial; fazer encaminhamento de pacientes a outros especialistas, quando julgar necessário; prestar pronto atendimento a pacientes ambulatoriais, mesmo nos casos de urgência e emergência, decidindo as condutas, inclusive pela internação quando necessária; estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático, orientando os pacientes, prescrevendo os medicamentos, dietas e demais terapêuticas apropriadas a cada paciente internado, sempre que necessário ou solicitado; dar grande ênfase à prevenção de doenças, mas sem se descuidar das atividades curativas e reabilitadoras; integrar a equipe multiprofissional de saúde, responsabilizando-se pela orientação desta, aos cuidados relativos a sua área de competência, seguindo também as orientações dos demais profissionais nas suas áreas específicas; realizar registros adequados sobre seus pacientes, sobre vigilância epidemiológica, estatística de produtividade, de motivos de consulta e outras, nos formulários e documentos adequados; participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata; contribuir no planejamento, administração e gerência dos serviços de saúde, sempre que designado para tal; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde; participar de projetos de treinamento e programas educativos, tanto para profissionais de saúde como para pacientes e outras pessoas da comunidade, manter-se atualizado através da educação profissional contínua; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência, classificar e codificar doenças, operações, causas de morte e demais situações de saúde, de acordo com o sistema adotado; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor onde trabalha, quando designado para tal; valorizar a relação médico/paciente e médico/família como parte de um processo terapêutico e de confiança; Participar do processo de programação das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de saúde da Família; Desenvolver ações para capacitação dos ACS e Auxiliares de enfermagem como visitas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde; realizar visitas Domiciliares para todos os pacientes que necessitarem, juntamente com os demais integrantes da equipe; participar dos encontros dos grupos de educação em saúde; notificar semanalmente doenças compulsórias para a vigilância Epidemiológica; acompanhamento e aconselhamento para a realização dos exames de AIV; realizar pequenos procedimentos cirúrgicos a nível ambulatorial; comprometimento extremo ao sistema único de Saúde (SUS), observando sempre a lista básica de medicamentos, de exames e seguir protocolos técnicos internos;

### **Cargo: Médico Psiquiatra**

#### **Padrão: X-C**

**Descrição Sintética:** Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes e usuários; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136



# DIÁRIO OFICIAL

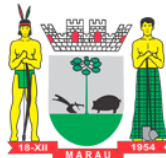
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1965

Página 14 de 39



Atividades típicas: Apoiar as equipes de ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais comuns, severos e persistentes; promover a articulação entre as equipes de NASF e Saúde da Família com as equipes de Caps para um trabalho integrado e apoio do CAPS nos casos necessários; elaborar estratégias de intervenção e compartilhamento do cuidado; em relação aos casos de uso prejudicial de álcool e outras drogas, trabalhar com as estratégias de redução de danos, inclusive com a integração de redutores, onde houver; realizar detecção precoce de casos que necessitem de atenção e utilizar as técnicas de intervenção breve para a redução do consumo; possibilitar a construção de projetos de detecção precoce de situações de sofrimento mental, bem como desenvolver ações de prevenção e promoção em saúde mental; fomentar ações que visem à difusão de uma cultura solidária e inclusiva, diminuindo o preconceito e a segregação com a loucura; incentivar e apoiar a organização de iniciativas de inclusão social pelo trabalho; ampliar o vínculo com as famílias e com a comunidade, tomando-as como parceiras fundamentais no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração; estimular a mobilização de recursos comunitários, buscando construir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como grupos comunitários e de promoção de saúde, oficinas de geração de renda e outras, destacando a relevância da articulação intersetorial (conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de autoajuda etc.); auxiliar no monitoramento e avaliação das ações de saúde mental na Saúde da Família (identificação, cadastramento, registro de casos de transtornos mentais, acompanhamento e avaliação dos seus indicadores e marcadores); criar dispositivos assistenciais em Saúde Mental, promovendo transformações culturais e subjetivas na sociedade com o objetivo de desinstitucionalizar as pessoas com longo histórico de internação; desenvolver ações de interconsulta desenvolvida com médicos generalistas e demais componentes da Equipe de ESF, que estejam inseridos no processo de Educação Permanente; discutir com as Equipes da ESF que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas; criar junto com as ESF estratégias para abordar problemas vinculados a violência, uso de álcool, tabaco e outras drogas, visando a redução de danos e a melhoria da qualidade do cuidado de grupos de maior vulnerabilidade; realizar atividades clínicas pertinentes a sua atividade profissional; realizar consultas individuais para pessoas com transtornos mentais, usuários de droga e álcool com necessidade avaliada e referenciada pela Equipe da ESF; promover a contra-referência a Equipe da ESF dos pacientes com transtorno mental, usuários de drogas e álcool; promover Educação em Saúde para grupos prioritários; capacitar profissionais em relação à Saúde Mental; realizar interconsultas, discussões de caso com os profissionais da ESF; realizar outras atividades inerentes à função.

**2.2.** A carga horária prevista para os cargos:

- I – Médico Psiquiatra 16 horas;
- II – Médico Clínico Geral 40 horas;
- III – Médico Clínico Geral 20 horas;

**Não haverá possibilidade de alteração da carga horaria prevista no item 2.2 durante ou após o processo seletivo. O candidato ao se inscrever obrigatoriamente deverá optar pela carga horaria a qual irá realizar a seleção do processo (20 horas ou 40 horas). Fica vedada a inscrição para ambos os períodos.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1965

Página 15 de 39



2.3. O vencimento para os cargos previsto na previsto na Lei Municipal nº. 4.130/2007.

Cargo	Padrão	Valor
Psiquiatra 16 h/semanais	X -C	R\$13.482,00
Médico 40 h/semanais	XI	R\$24.416,55
Médico 20 h/semanais	X-A	R\$10.866,29

2.4. Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: vale alimentação, adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de 1/3, indenizadas ao final do contrato.

2.5. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.

2.6. Os deveres e proibições aplicados ao contrato correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários, sendo a apuração processada na forma do Regime Jurídico Único. O registro do ponto biométrico será obrigatório.

2.7 O candidato selecionado deverá possuir, no momento da contratação, a capacidade técnica e o conhecimento científico necessários para o pleno exercício das atribuições inerentes à função, considerando o caráter emergencial da demanda. Assim, caso o contratado não demonstre a habilidade técnica, científica ou a disponibilidade imediata exigidas para atender à necessidade emergencial do Município, o contrato poderá ser rescindido de forma imediata, independentemente de sua classificação no processo seletivo, mediante relato da deficiência por parte da chefia ou da gestão e após ser assegurado o direito de manifestação ao contratado.

### 3. INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

#### 3.1 Local, Período e Condições

As inscrições serão realizadas presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde, na Sala de Reuniões, situada na Av. Presidente Vargas, nº 1676, Centro, Marau/RS, no período 26 de novembro a 02 de dezembro de 2025, no horário das 08h às 11h e das 13h30 às 16h.

A inscrição será efetivada mediante:

- Comparecimento pessoal do candidato ou por procurador;
- Entrega do formulário de inscrição devidamente preenchido (Anexo II médico 20 h, Anexo III médico 40 h e Anexo IV médico psiquiatra);
- Apresentação dos documentos exigidos nesta etapa.
- 

#### 3.1.1. Inscrição por procuração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136



# DIÁRIO OFICIAL

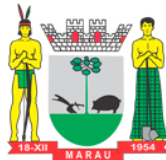
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1965

Página 16 de 39



Serão aceitas inscrições mediante **procuração com firma reconhecida em cartório**, acompanhada de documento de identificação do procurador.

### 3.1.2. Responsabilidade pelas informações

O candidato é responsável pelas informações declaradas no formulário, respondendo por eventuais erros ou omissões no preenchimento. O formulário deverá conter registrado pelo candidato de forma legível os títulos, documentos e comprovantes de experiência que foram entregues. A falta de registro por parte do candidato no formulário acarretará na eliminação do título ou experiência não informado mesmo este tendo sido entregue para a banca.

### 3.1.3. Inscrições não aceitas

Não serão aceitas inscrições:

- Enviadas por correio, e-mail, fac-símile, whatsapp ou outro meio eletrônico;
- Realizadas fora do prazo;
- Apresentadas de forma condicional ou incompleta.

### 3.2 Requisitos e Documentos para Inscrição

O candidato deverá conhecer integralmente este Edital antes de se inscrever, responsabilizando-se por verificar o atendimento aos requisitos exigidos.

#### 3.2.1 Documentos obrigatórios para inscrição (apresentação de original e cópia)

a) **Documento original com foto, contendo o número do CPF** e cópia a ser entregue (com validade nacional: Carteira de Identidade (RG); Carteiras Expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelo Corpo de Bombeiro Militar, pela Polícia Militar, pelos Conselhos e Órgãos Fiscalizadores de Exercício Profissional; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, Carteira de Trabalho e Carteira Nacional de Habilitação com foto recente e dentro do prazo de validade. );

b) **Ficha de inscrição** devidamente preenchida e assinada (Anexo II médico 20 h, Anexo III médico 40 h e Anexo IV médico psiquiatra);

Somente serão computados os títulos, experiências e dados informados nesta ficha de forma legível pelo próprio candidato declarando assim a veracidade das informações fornecidas;

c) Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo (**Diploma de Medicina**);

d) **Comprovante de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul – CRM-RS**, condição obrigatória para inscrição no processo seletivo;

e) No caso de estrangeiro, comprovação de naturalização ou visto permanente e autorização legal para exercício da profissão regulamentada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136



# DIÁRIO OFICIAL

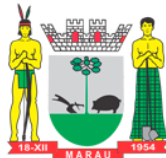
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1965

Página 17 de 39



**Observação:** Exceto a Ficha de Inscrição, os demais documentos serão autenticados no ato da inscrição por servidor designado da Secretaria Municipal de Saúde. Candidato deverá estar em posse do original e de cópia que será entregue junto com a Ficha de inscrição.

**Os candidatos deverão tomar conhecimento do conteúdo deste Edital,** a fim de certificar-se de que possuem os requisitos exigidos para inscrição e contratação.

#### 4. FORMA DE AVALIAÇÃO

##### 4.1. Para os cargos de Médico 40h e 20 horas:

A avaliação será composta por três etapas:

Etapa	Tipo	Peso	Caráter
1ª	Prova Escrita Objetiva.	75%	Eliminatória e Classificatória
2ª	Prova de Títulos.	13%	Classificatória
3ª	Comprovação de experiência em Estratégia de Saúde da Família nos últimos 24 meses.	12%	Classificatória

O candidato que não obtiver mínimo de 60% (sessenta por cento) de acertos na prova escrita será eliminado do processo seletivo. Ao ser eliminado não será contado, computado ou divulgado sua classificação na prova de títulos ou experiência profissional, deixando de seguir para esta fase de pontuação.

##### 4.1.1 - Regramento da Prova Escrita Objetiva – Médico 40h e 20 h

a) A prova escrita objetiva será realizada no **09/12/2025**, com início às 19:30h e duração de 2 (duas) horas, o local de aplicação **será divulgado no edital de homologação das inscrições**.

b) Os portões serão abertos às 18:30h e fechados impreterivelmente às 19 h, não sendo permitida a entrada de candidatos após o fechamento, sob qualquer justificativa. Recomenda-se comparecer com antecedência. Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para a realização da avaliação escrita objetiva, nem a possibilidade de realização de prova fora do dia/horário fixado.

c) O candidato deverá apresentar-se para a realização da prova munido de:

- Documento original com foto (com validade nacional: Carteira de Identidade (RG); Carteiras Expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelo Corpo de Bombeiro Militar, pela Polícia Militar, pelos Conselhos e Órgãos Fiscalizadores de Exercício Profissional; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, Carteira de Trabalho e Carteira Nacional de Habilitação com foto recente e dentro do prazo de validade. );
- Caso o candidato apresente o documento em formato digital, só serão aceitos o RG, a Carteira Nacional de Habilitação e o e-título, desde que apresentados nos aplicativos oficiais e com foto.
- Nome constando na lista final de candidatos inscritos no processo seletivo;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1965

Página 18 de 39



- Caneta esferográfica azul ou preta, fabricada em material transparente.
- d) Não será permitido ao candidato portar durante a prova celulares, relógios digitais, fones de ouvido, calculadoras, bolsas, mochilas, papéis, livros, anotações ou quaisquer equipamentos eletrônicos. Tais objetos deverão ser deixados em local indicado pela equipe fiscalizadora. O descumprimento implicará eliminação imediata do candidato do certame.
- e) A prova escrita objetiva terá peso total de 100 (cem) pontos e será composta por 20 (vinte) questões de múltipla escolha, cada uma valendo 5 (cinco) pontos, com quatro alternativas (A, B, C, e D), sendo apenas uma correta.
- f) As questões versarão sobre os conteúdos previstos no item 4.1.2 deste Edital (Conteúdo Programático), abrangendo conhecimentos específicos da área médica e de atenção primária à saúde, além de noções de legislação do SUS e ética profissional.
- g) O gabarito preliminar será divulgado no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) conforme o cronograma divulgado neste edital.
- h) Será atribuída nota zero ao candidato que:
  - Não comparecer à prova no horário e local determinados;
  - Não apresentar documento de identificação original com foto;
  - For surpreendido em comunicação com outros candidatos, portando materiais não permitidos ou utilizando meios ilícitos;
  - Perturbar a ordem ou o andamento regular da aplicação da prova;
  - Entregar a folha de respostas sem assinatura ou com mais de uma alternativa assinalada por questão.
- i) A prova será corrigida pela Comissão de Seleção, mediante gabarito oficial, e cada questão correta valerá 5 (cinco) pontos, totalizando 100 pontos.
- j) Será considerado **eliminado** o candidato que obtiver nota inferior a 60 (sessenta) pontos, equivalentes a **60% de acertos**.
- k) Em caso de recurso quanto ao gabarito preliminar, o candidato poderá protocolar pedido fundamentados no Setor de Protocolos da Prefeitura de Marau, até o segundo dia útil subsequente à divulgação do gabarito. Os recursos deverão ser individuais e devidamente motivados, não sendo aceitos recursos coletivos, genéricos ou enviados por e-mail.
- l) Na hipótese de anulação de questão da avaliação escrita objetiva por parte da comissão de coordenação do Processo Seletivo Público, para efeito de pontuação ela será considerada como respondida corretamente por todos os candidatos.
- m) Sendo constatado qualquer equívoco no gabarito preliminar publicado, poderá haver a sua mudança, sem a anulação da respectiva questão.
- n) O resultado final da prova escrita e a classificação parcial serão publicados no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial, conforme cronograma do edital.
- o) O candidato só poderá deixar o local de prova após 30 (trinta) minutos do início da aplicação, sendo permitido levar apenas o cartão acessório contido na prova onde será anotado o gabarito do candidato para

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136



# DIÁRIO OFICIAL

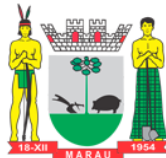
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1965

Página 19 de 39



posterior conferência, a prova ficará arquivada juntamente com o gabarito como documentação do processo seletivo realizado.

p) Ao término do tempo de prova, o candidato deverá entregar ao fiscal a folha de respostas devidamente assinada juntamente com o caderno da prova, podendo permanecer na sala apenas até a coleta do material de todos os participantes. O candidato que não assinar ou recusar a postar sua assinatura no cartão-resposta, por qualquer motivo, será **ELIMINADO** deste Processo Seletivo Público.

q) Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala, onde for realizada a avaliação escrita objetiva, somente poderão retirar-se após o último candidato entregar a avaliação, devendo assinar a ATA de encerramento da avaliação escrita objetiva. O candidato que se recusar e/ou criar qualquer embaraço com esta obrigação será **ELIMINADO** do certame.

r) O caderno de provas será publicado na íntegra juntamente com o gabarito preliminar para proporcionar ao candidato a instrumentalização dos recursos.

s) Havendo qualquer irregularidade/dúvida no caderno de questões e/ou no formulário de cartão resposta o candidato deve comunicar, imediatamente, ao fiscal de aplicação e, caso confirmado o defeito, serão tomadas as providências de substituição do material.

t) Havendo a solicitação de ingresso no local de prova mediante apresentação de Boletim de Ocorrência Policial, será procedido a lavratura de instrumento de realização de avaliação em caráter condicional, sendo submetido a identificação datiloscópica, podendo o candidato ser fotografado. A constatação de qualquer irregularidade quanto a ocorrência que motivou a realização da avaliação em caráter condicional implicará no cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos praticados, sem prejuízo das sanções penais. A Secretaria de Saúde reserva-se ao direito de encaminhar à autoridade policial os atos praticados em decorrência da lavratura e procedimentos previstos neste item.

#### 4.1.2 – Conteúdo programático para a prova:

##### **PARTE 1 – LEGISLAÇÃO, POLÍTICAS PÚBLICAS E ORGANIZAÇÃO DO SUS**

##### **A) Legislação do Sistema Único de Saúde (SUS)**

- Constituição Federal – artigos 196 a 200.
- Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e alterações.
- Lei nº 8.142/1990 (Participação da Comunidade e Financiamento).
- Portaria GM/MS nº 399/2006 – Pacto pela Saúde.
- Decreto nº 7.508/2011 – regulamenta a Lei nº 8.080/1990.
- Portaria GM/MS nº 2.436/2017 – Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).
- Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1 a 6/2017 e suas alterações.
- Portaria GM/MS nº 1.999/2023 – Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT).
- Portaria GM/MS nº 1.526/2023 – Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD).
- Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1965

Página 20 de 39



### **B) Conhecimentos sobre SUS, Saúde Coletiva e Políticas Públicas**

- Atenção Primária à Saúde no Brasil: princípios, atributos e desafios.
- Organização, infraestrutura e financiamento do SUS.
- Estratégia Saúde da Família e atuação multiprofissional.
- Redes de Atenção à Saúde e coordenação do cuidado.
- Saúde planetária e ação climática.
- Epidemiologia e estatística em saúde: conceitos básicos, taxas, coeficientes e indicadores.
- Sistemas de Informação em Saúde (SINAN, SIAB, e-SUS APS, SIM, SINASC).
- Método clínico centrado na pessoa.
- Saúde do trabalhador na Atenção Primária.
- Abordagem da sexualidade e cuidados específicos da população LGBTQIA+.
- Acolhimento, escuta qualificada e classificação de risco.
- Promoção e vigilância em saúde; prevenção primária, secundária, terciária e quaternária.
- Rastreamento e manejo de doenças crônicas prevalentes (HAS, DM, obesidade).
- Imunizações e calendário vacinal.
- Saúde Mental na Atenção Primária e na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).
- Situações de urgência e emergência na APS.
- Atenção à saúde da criança, do adolescente, da mulher, do homem, da pessoa idosa e da pessoa com deficiência.
- Abordagem de populações em vulnerabilidade (pessoas em situação de rua, migrantes).
- Cuidados paliativos e manejo da dor.
- Saúde bucal e integração com equipes de saúde da família.
- Políticas públicas de saúde: formulação, institucionalização e avaliação.
- Conselhos e Conferências de Saúde, controle social e participação popular.
- Determinantes sociais da saúde.
- Normas Operacionais Básicas (NOB) e Normas Operacionais de Assistência à Saúde (NOAS).
- Telessaúde e tecnologias de informação.
- Desafios para efetivação do direito à saúde no Brasil.

### **PARTE 2 – CONHECIMENTOS CLÍNICOS, EPIDEMIOLÓGICOS E ASSISTENCIAIS**

#### **A) Fundamentos de promoção e vigilância em saúde**

- Promoção da saúde e hábitos de vida saudáveis.
- Sedentarismo, alimentação e atividade física.
- Prevenção primária, secundária, terciária e quaternária.
- Bioestatística e epidemiologia clínica aplicadas à Atenção Primária.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1965

Página 21 de 39



- Testes diagnósticos e rastreamento de doenças.
- Interpretação de exames laboratoriais e de imagem.
- Probabilidade pré-teste, sensibilidade, especificidade e valor preditivo.
- Vigilância em Saúde (epidemiológica, ambiental, sanitária, saúde do trabalhador).
- Saúde ocupacional e exames admissionais e periódicos.
- Abordagem à violência doméstica, maus-tratos e saúde do homem e da mulher.

---

### **B) Doenças e condições clínicas por sistemas**

#### **1. Doenças infecciosas e parasitárias:**

- Doenças transmissíveis e parasitárias prevalentes no Brasil.
- Imunizações, vacinas, isolamento e quarentena.
- Doenças de notificação compulsória, endemias e epidemias.
- Doenças emergentes e reemergentes.
- AIDS, tuberculose, hanseníase, hepatites virais, dengue, COVID-19.
- Sepses, infecções hospitalares, resistência bacteriana.

#### **2. Sistema cardiovascular:**

- Semiologia e exames diagnósticos.
- Hipertensão arterial, insuficiência cardíaca, arritmias, coronariopatias.
- Infarto agudo do miocárdio, angina, dislipidemias.
- Trombose venosa profunda e embolia pulmonar.
- Doenças valvares, miocardites, pericardites.

#### **3. Sistema respiratório:**

- Asma, DPOC, pneumonias, tuberculose.
- Doenças da pleura e mediastino, derrames pleurais.
- Insuficiência respiratória e abordagem inicial.

#### **4. Sistema renal e urogenital:**

- Insuficiência renal aguda e crônica.
- Infecções urinárias, pielonefrite, glomerulonefrites.
- Hiperplasia prostática, prostatite, tumores urogenitais.

#### **5. Sistema digestivo:**

- Dor abdominal e abdômen agudo.
- Doenças do esôfago, estômago, fígado, vesícula e pâncreas.
- Hepatites virais, cirrose, pancreatite, doenças inflamatórias intestinais.
- Parasitoses intestinais e verminoses.

#### **6. Sistema endócrino e metabólico:**

- Diabetes mellitus e suas complicações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1965

Página 22 de 39



- Doenças da tireoide e adrenal.
  - Distúrbios do metabolismo ósseo e lipídico.
  - Deficiências nutricionais e distúrbios alimentares.
- 7. Sistema neurológico e musculoesquelético:**

- AVC isquêmico e hemorrágico.
- Epilepsia, cefaleias, meningites, neuropatias.
- Doença de Parkinson, Alzheimer e distúrbios cognitivos.
- Artrites, artroses, doenças reumatológicas e autoimunes.

**8. Doenças hematológicas e oncológicas:**

- Anemias, distúrbios de coagulação, leucemias e linfomas.
- Cânceres prevalentes, diagnóstico precoce e rastreamento.

**9. Saúde mental:**

- Transtornos de ansiedade, depressão, bipolaridade e esquizofrenia.
- Abuso de álcool, tabaco e outras drogas.
- Urgências psiquiátricas e abordagem no território.

**10. Urgências e emergências clínicas:**

- Atendimento inicial ao paciente grave.
- Suporte básico e avançado de vida.
- Choque, insuficiência respiratória, convulsões, arritmias.
- Emergências metabólicas e infecciosas.
- Pequenas cirurgias e procedimentos ambulatoriais na APS.
- Acidentes com animais peçonhentos: identificação e manejo.

---

**C) Ética e responsabilidade profissional**

- Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.336/2023).
- Princípios éticos e deontológicos da prática médica.
- Responsabilidade civil, ética e penal do médico.
- Sigilo, autonomia, consentimento e humanização.

---

**PARTE 3 – PROTOCOLOS, DIRETRIZES E LINHAS DE CUIDADO**

- Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs) do Ministério da Saúde.
- Notas técnicas e atualizações do Departamento de Atenção Primária (SAPS/MS).
- Linhas de Cuidado prioritárias na Atenção Básica:
  - Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus.
  - Saúde da Mulher (pré-natal, câncer de colo uterino e de mama).
  - Saúde da Criança e do Adolescente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136



# DIÁRIO OFICIAL

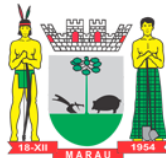
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1965

Página 23 de 39



- Saúde Mental e RAPS.
- Pessoa Idosa e Cuidados Paliativos.
- Saúde Bucal e integração com ESF.
- Saúde do Trabalhador e Doenças Relacionadas ao Trabalho.
- Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT).
- Imunizações e vigilância em saúde.
- Atenção às urgências e emergências na APS.

#### Bibliografia básica recomendada

- Ministério da Saúde. Política Nacional de Atenção Básica (Portaria nº 2.436/2017).
- Portarias de Consolidação nº 1 a 6/2017 – Ministério da Saúde.
- Decreto nº 7.508/2011 – Regulamenta a Lei nº 8.080/1990.
- Cadernos de Atenção Básica (volumes temáticos) – Ministério da Saúde.
- Conselho Federal de Medicina. Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.336/2023).
- Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT/MS, atualizados 2024–2025).

#### 4.1.3 – Prova de Títulos e Experiência Profissional – Médico 40h e 20 h

##### Critérios de pontuação

Categoria	Comprovação exigida	Limite	Pontos Unitários	Ponto máx.
Cursos de aperfeiçoamento/atualização aprovados pelo MEC com carga horária de 40 horas (área de saúde da família/atenção básica em saúde) realizados entre 25/11/2023 e 25/11/2025	Certificado de participação com carga horária, data, frequência mínima de 75%, assinatura do responsável e tema na área solicitada	Até 2 certificados	2 Pontos	4,0 pontos
Cursos de aperfeiçoamento/atualização aprovado pelo MEC com carga horária de 41 a 120 horas/aula (área de saúde da família/atenção básica em saúde) realizados entre 25/11/2023 e 25/11/2025	Certificado de participação com carga horária, data, frequência mínima de 75%, assinatura do responsável e tema na área solicitada	Até 2 certificados	4,5 pontos	9 pontos
Tempo de atuação comprovada em <u>Atenção Básica</u>	Declaração, certidão ou contrato com	Até 24 meses	0,5 pontos	12 pontos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1965

Página 24 de 39



Categoria	Comprovação exigida	Limite	Pontos Unitários	Ponto máx.
(ESF ou UBS) nos últimos 24 meses, sendo computado pontuação a cada mês completo de trabalho. Máximo de pontos a ser computado 24 meses. O local de atuação deverá estar descrito para que a experiência seja computada. Não serão computados experiências fora da área solicitada para esse edital ou que não possuam a descrição da função/local de atuação.	descrição das funções exercidas, emitido por órgão público ou instituição conveniada		Equivalente a 30 dias trabalhados	Equivalente a 24 meses completos

**Total prova + titulação + tempo de ESF/UBS= 125 pontos**

### **Prova de títulos**

a) A Prova de Títulos e Experiência Profissional terá caráter classificatório, com peso de 25% (vinte e cinco) da nota final do candidato.

b) A pontuação máxima da prova de títulos será de 25 (vinte e cinco pontos, conforme os critérios definidos na tabela acima.

c) Os títulos deverão ser apresentados no ato da inscrição, em cópias simples acompanhadas dos respectivos originais para conferência, não serão devolvidas as cópias após o processo de inscrição.

d) Serão aceitos apenas títulos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que atendam aos critérios deste Edital.

e) Serão considerados apenas títulos e experiências obtidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de publicação do presente edital. Neste edital títulos de 25 de novembro de 2023 a 25 de novembro de 2025.

f) Os documentos apresentados não poderão conter rasuras, emendas, borrões, entrelinhas ou qualquer indício de adulteração, sob pena de desconsideração.

g) Não serão analisados títulos apresentados fora do prazo, local ou horário estabelecidos, bem como aqueles entregues em desacordo com as normas deste Edital.

h) Serão aceitos certificados de cursos realizados na modalidade Ensino a Distância (EAD), desde que reconhecidos pelo MEC e contendo carga horária, período de realização, frequência mínima de 75% e assinatura do responsável.

i) Todos os documentos devem conter, obrigatoriamente:

- Identificação da instituição emissora;  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136



# DIÁRIO OFICIAL

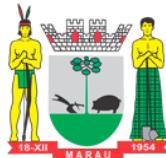
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1965

Página 25 de 39



- Nome do candidato;
- Carga horária total;
- Período de realização (início e término);
- Assinatura, carimbo ou identificação eletrônica da autoridade responsável;
- Registro de frequência mínima de 75%, quando aplicável.

j) A constatação de irregularidade ou ilegalidade nos documentos apresentados acarretará:

- Anulação da pontuação atribuída, e
- Exclusão do candidato do processo seletivo, sem prejuízo das medidas legais.

k) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo.

l) Diplomas ou certificados expedidos por instituições estrangeiras somente serão aceitos se revalidados por universidade pública brasileira que possua curso equivalente, nos termos do Art. 48, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.394/1996.

m) Somente serão aceitos documentos estrangeiros emitidos em países integrantes do MERCOSUL, conforme legislação específica e acordos de reciprocidade vigentes.

### **Comprovação de experiência profissional**

Documentos Aceitos

A experiência profissional será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um dos seguintes documentos:

#### **a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS**

- Página de identificação (frente e verso);
- Páginas contendo o registro do empregador;
- Datas de **início e término** do vínculo;
- Descrição das atividades desempenhadas.

#### **b) Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço**

Emitida por:

- Setor de Recursos Humanos,
- Setor de Pessoal ou
- Autoridade responsável pela contratação, quando inexistentes os anteriores.

A declaração deve conter:

- Identificação completa do órgão/empresa;
- Período trabalhado (início e término);
- Descrição detalhada das atividades exercidas;
- Assinatura e identificação do responsável.

**Observação:** Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) só será aceito se acompanhado de declaração detalhando:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1965

Página 26 de 39



- Meses remunerados, e
  - Atividades desempenhadas.
- c) Contrato de Prestação de Serviços**
- Deve conter:
- Identificação das partes;
  - Período de vigência (início e término);
  - Descrição das atividades prestadas.

### Documentos Não Aceitos

Não serão aceitos:

- a) Comprovação de experiência por meio de estágios, ainda que remunerados.
- b) Declarações de experiência profissional emitidas por pessoa física, sem vínculo formal.
- c) Declarações ou contratos sem registro na CTPS, sem RPA comprobatório ou sem elementos mínimos de autenticidade.

### 4.2 Para o cargo de Médico Psiquiatra 20h

A seleção será realizada **exclusivamente por Prova de Títulos e Qualificação Profissional**, com base em cursos, congressos, eventos e tempo de serviço nos últimos dois anos.

#### 4.2.1 Comprovação de títulos

Critério	Limite de Certificados	Pontuação Unitária	Máxima
Cursos de aperfeiçoamento/atualização aprovados pelo MEC com carga horária de 40 horas realizados entre Nov/2023 e nov/2025 na área de psiquiatria/saúde mental.	Até 5	50	250
Cursos de aperfeiçoamento/atualização aprovados pelo MEC com carga horária de 41 horas e mais realizados entre Nov/2023 e nov/2025 na área de psiquiatria/saúde mental	Até 5	100	500
Tempo de serviço comprovado na área de psiquiatria (últimos 2 anos)	Até 2 anos	10,416 Pontos/mês	250

**Total da prova de títulos= 1000 pontos**

#### 4.2.2 - Prova de títulos

- a) Os títulos deverão ser apresentados no ato da inscrição, em cópias simples acompanhadas dos respectivos originais para conferência, não serão devolvidas as cópias após o processo de inscrição.
- b) Serão aceitos apenas títulos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que atendam aos critérios deste Edital.
- c) Serão considerados apenas títulos e experiências obtidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de publicação do presente edital. Neste edital títulos de 25 de novembro de 2023 a 25 de novembro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136



# DIÁRIO OFICIAL

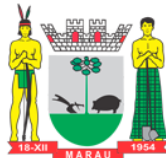
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1965

Página 27 de 39



- d) Os documentos apresentados não poderão conter rasuras, emendas, borrões, entrelinhas ou qualquer indício de adulteração, sob pena de desconsideração.
- e) Não serão analisados títulos apresentados fora do prazo, local ou horário estabelecidos, bem como aqueles entregues em desacordo com as normas deste Edital.
- f) Serão aceitos certificados de cursos realizados na modalidade Ensino a Distância (EAD), desde que reconhecidos pelo MEC e contendo carga horária, período de realização, frequência mínima de 75% e assinatura do responsável.
- g) Todos os documentos devem conter, obrigatoriamente:
- Identificação da instituição emissora;
  - Nome do candidato;
  - Carga horária total;
  - Período de realização (início e término);
  - Assinatura, carimbo ou identificação eletrônica da autoridade responsável;
  - Registro de frequência mínima de 75%, quando aplicável.
- h) A constatação de irregularidade ou ilegalidade nos documentos apresentados acarretará:
- Anulação da pontuação atribuída, e
  - Exclusão do candidato do processo seletivo, sem prejuízo das medidas legais.
- i) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo.
- j) Diplomas ou certificados expedidos por instituições estrangeiras somente serão aceitos se revalidados por universidade pública brasileira que possua curso equivalente, nos termos do Art. 48, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.394/1996.
- k) Somente serão aceitos documentos estrangeiros emitidos em países integrantes do MERCOSUL, conforme legislação específica e acordos de reciprocidade vigentes.

### 4.2.3 - Comprovação de experiência profissional

#### Documentos Aceitos

A experiência profissional será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um dos seguintes documentos:

#### a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS

- Página de identificação (frente e verso);
- Páginas contendo o registro do empregador;
- Datas de **início e término** do vínculo;
- Descrição das atividades desempenhadas.

#### b) Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço

Emitida por:

- Setor de Recursos Humanos,
- Setor de Pessoal ou

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1965

Página 28 de 39



- Autoridade responsável pela contratação, quando inexistentes os anteriores.

A declaração deve conter:

- Identificação completa do órgão/empresa;
- Período trabalhado (início e término);
- Descrição detalhada das atividades exercidas;
- Assinatura e identificação do responsável.

**Observação:** Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) só será aceito se acompanhado de declaração detalhando:

- Meses remunerados, e
- Atividades desempenhadas.

### c) Contrato de Prestação de Serviços

Deve conter:

- Identificação das partes;
- Período de vigência (início e término);
- Descrição das atividades prestadas.

### Documentos Não Aceitos

Não serão aceitos:

- a) Comprovação de experiência por meio de estágios, ainda que remunerados.
- b) Declarações de experiência profissional emitidas por pessoa física, sem vínculo formal.
- c) Declarações ou contratos sem registro na CTPS, sem RPA comprobatório ou sem elementos mínimos de autenticidade.

## 5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

**5.1** Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará conforme Anexo I, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.

**5.2** Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão, através de protocolo realizado junto ao setor de protocolos da Prefeitura municipal em cronograma de acordo com o Anexo I, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.

**5.3** A Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, conforme cronograma do Anexo I.

**5.4** A lista final de inscrições homologadas será publicada conforme cronograma do Anexo I, a partir da data da Reconsideração da comissão do processo.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO

**6.1** A classificação dos inscritos será determinada pela soma da nota da prova + títulos apresentados + experiência profissional para médicos clínicos 40h e 20 h e da prova de títulos apresentados + experiência profissional para médico psiquiatra, conforme pontuação prevista nos itens 4.1 e 4.2 respectivamente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136



# DIÁRIO OFICIAL

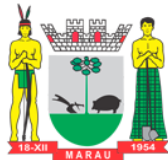
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1965

Página 29 de 39



### 7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Em caso de empate na pontuação final obtida por dois ou mais candidatos, a classificação obedecerá, sucessivamente, aos critérios previstos no Decreto nº 5.384/2017, art. 34, e demais normas aplicáveis, na seguinte ordem:

- a) Terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição, conforme dispõe o artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003);
- b) Persistindo o empate, será classificado o candidato de maior idade;
- c) Mantido ainda o empate, a definição da classificação ocorrerá por sorteio em ato público, realizado pela Comissão do Processo Seletivo, com registro em ata.

### 8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E PRAZO PARA RECURSOS

- 8.1. O Município publicará, de acordo com o Anexo I, a pontuação dos candidatos inscritos.
- 8.2. O candidato poderá interpor recurso em relação à pontuação, conforme Anexo I, no qual deverá constar exposição fundamentada do pedido de alteração da pontuação.
- 8.3. O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marau – RS.
- 8.4. A Comissão, de acordo com o Anexo I, apreciando o recurso, poderá deferir ou indeferir o recurso, sendo, na hipótese de deferimento, alterada a pontuação do candidato.
- 8.5. O Julgamento dos Recursos e aplicação dos critérios de desempate será de acordo com o Anexo I.
- 8.6. Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.
- 8.7. Não serão aceitos recursos por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.
- 8.8. Não haverá recurso de reconsideração.
- 8.9. A Publicação da Classificação Final será realizada, conforme Anexo I, após a aplicação dos critérios de desempate.

### 9. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- 9.1 Os candidatos aprovados serão admitidos obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação obtida e as vagas existentes.
- 9.2 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pela Prefeitura Municipal, quando surgir necessidade de contratação emergencial serão convocados os candidatos pela ordem de melhor classificação para, no prazo de 02 (dois) dias, comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para a contratação.
- 9.3 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo por prazo determinado, não asseguram ao candidato o direito de ingresso imediato e automático no quadro de servidores, sendo que a admissão é de competência do Município, dentro da validade do Processo Seletivo ou de sua prorrogação, observada a ordem de classificação dos candidatos e das demais condições estabelecidas neste edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136



# DIÁRIO OFICIAL

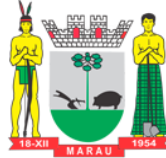
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1965

Página 30 de 39



9.4 É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos atos de convocação e manter atualizado seus dados, endereço e telefones de contato.

9.5 A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital.

9.6 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se ordem classificatória.

9.7. O candidato que quando convocado desistir da vaga através de ofício, será automaticamente excluído da lista de classificação.

9.8. A contratação emergencial para os cargos previstos no presente edital somente será possível e deverá observar exclusivamente a classificação obtida no presente edital, sendo vedado a adoção de qualquer outro critério ou preferência.

9.9. O candidato, convocado para contratação emergencial, deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos, com os documentos comprobatórios necessários para a contratação. Tabela abaixo

9.7. Para efetivação da contratação, bem como durante o andamento do ano de vigor do certame, deverá ser comprovado que o candidato encontra-se apto a exercer imediatamente e presencialmente as atribuições do cargo, bem como comprovar estar em pleno gozo de saúde física e mental e não necessitar de afastamento do ambiente de trabalho.

### 9.8. Requisitos e Documentos para Contratação

Para firmar o contrato, o candidato convocado deverá comprovar os requisitos legais e apresentar os documentos a seguir:

Requisito	Fundamentação Legal
Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente e autorização legal para exercício profissional	<input type="checkbox"/> Constituição Federal, art. 12 <input type="checkbox"/> Lei nº 6.815/1980 (Estatuto do Estrangeiro – revogada parcialmente, mas ainda aplicável em alguns dispositivos) <input type="checkbox"/> Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração), arts. 4º, 30 e 41 <input type="checkbox"/> Exercício profissional regulado conforme Lei nº 3.268/1957 (CRM)
Ter idade mínima de 18 anos	Código Civil, art. 5º CLT, art. 403 (maioridade laboral)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136



# DIÁRIO OFICIAL

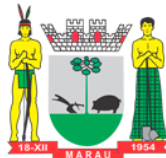
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1965

Página 31 de 39



Requisito	Fundamentação Legal
Estar em gozo dos direitos políticos	Constituição Federal, arts. 14 e 15
Estar quite com as obrigações eleitorais <a href="https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a> ;	Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), art. 7º Certidão disponível no TSE
Certificado de Reservista, dispensa de incorporação ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino (a obrigação para com o Serviço Militar, em tempo de paz, começa no 1º dia de janeiro do ano em que o cidadão completar 18 (dezoito) anos de idade e subsistirá até 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos idade);	Lei nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar) Decreto nº 57.654/1966 Obrigação entre 18 e 45 anos
Comprovar escolaridade e habilitação profissional exigida (Diploma de Medicina e registro ativo no CRM-RS)	Constituição Federal, art. 37, II Lei nº 3.268/1957 (Conselho Federal e Regionais de Medicina) Lei nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico) Resoluções CFM/CRM Comprovante de regularidade no CRM-RS deve ser original e cópia.
Apresentar comprovante de regularidade no CRM-RS (inscrição ativa) Original e cópia a ser entregue.	Lei nº 12.842/2013
Antecedentes Criminais JUSTIÇA ESTADUAL – disponível no site <a href="http://www.tjrs.jus.br">www.tjrs.jus.br</a> OU no FÓRUM	Constituição Federal, art. 37 (moralidade administrativa) Precedentes do TCU / STJ sobre vida pregressa de servidores Lei nº 8.112/1990, art. 5º, inciso VI (aplicação subsidiária)
Antecedentes Criminais JUSTIÇA FEDERAL – disponível no site do <a href="http://www.trf4.jus.br">www.trf4.jus.br</a> OU no site da polícia federal.	Constituição Federal, art. 37 (moralidade administrativa) Precedentes do TCU / STJ sobre vida pregressa de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1965

Página 32 de 39



Requisito	Fundamentação Legal
	servidores Lei nº 8.112/1990, art. 5º, inciso VI (aplicação subsidiária)
Declaração de Imposto de Renda atualizada, ou declaração de isenção somente para aqueles desobrigados a declarar;	IN RFB nº 1.500/2014 (regras para dependentes, rendimentos, vínculos)

A contratação somente será efetivada após a apresentação e validação de todos os documentos exigidos pela legislação vigente e pelo Departamento de Recursos Humanos do Município.

### 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** A inscrição de que trata este Edital implica no conhecimento das presentes instruções por parte dos candidatos e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e Legislação.

**10.2.** A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações, será considerada, em caráter irrecorrível, como desistência.

**10.3.** A inscrição e classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionado às disposições legais pertinentes, ao interesse e às necessidades do Município de Marau.

**10.4.** A inexistência e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos apresentados por qualquer candidato, mesmo que já tenha sido divulgada a classificação, levará à eliminação desse, sem direito a recurso, anulando-se todos os atos decorrentes desde a inscrição.

**10.5.** Os casos omissos e conflitantes deste Edital serão resolvidos pela Comissão designada pela **Portaria nº 146, de 25 de novembro de 2025.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

**Aos 25 dias do mês de novembro de 2025.**

**NAURA BORDIGNON**

**Prefeita Municipal de Marau**

**ANEXO I**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 248/2025**

**Médico clínico 40 e 20 horas - Médico psiquiatra 16 h**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136



# DIÁRIO OFICIAL

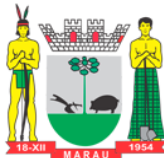
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1965

Página 33 de 39



CRONOGRAMA Descrição	Data
Abertura das Inscrições	26.11 a 02.12.2025
Homologação das Inscrições	03.12.2025
Recurso para Homologação das Inscrições	04.12.2025
Manifestação da Comissão na Reconsideração e Julgamento do Recurso pela Comissão	05.12.2025
Publicação da Relação Final de Inscritos	08.12.2025
Aplicação das provas para medico clinico	09.12.2025
Publicação do gabarito/prova	10.12.2025
Recurso do Gabarito	11.12.2025
Manifestação da Comissão na Reconsideração e Julgamento do Recurso pela Comissão e publicação Gabarito final	12.12.2025
Publicação do Resultado Preliminar	12.12.2025
Recurso para o Resultado Preliminar	15.12.2025
Julgamento do Recurso pela Comissão e Aplicação dos critérios de desempate	16.12.2025
Publicação da Classificação Final	17.12.2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1965

Página 34 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 248/2025

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 E 20 H e MÉDICO PSIQUIATRA

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Candidato para o cargo de:

MÉDICO 20 HORAS

NOME DO CANDIDATO \_\_\_\_\_

DATA de NASCIMENTO \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TELEFONE RESIDENCIAL: \_\_\_\_\_

CELULAR: \_\_\_\_\_

E-MAIL \_\_\_\_\_

Anexar a esta inscrição:

- Cópia de documento com foto
- Cópia de Diploma de formação médica
- Cópia do registro ativo no CRM RS
- Cópia dos títulos descritos pelo candidato na ficha de inscrição;
- Cópia do comprovante de experiência em ESF/UBS conforme edital descritos na ficha de inscrição.

Categoria	Pontos Unitários	Ponto máx.
Cursos de 40 horas conforme edital 248/2025:		
Cursos de mais de 40 horas conforme edital 248/2025:		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1965

Página 35 de 39



Categoria	Pontos Unitários	Ponto máx.
Tempo de atuação comprovada em <u>Atenção Básica (ESF ou UBS)</u> conforme edital 248/2025:		

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que são verídicas as informações descritas por mim no pleito do cargo de médico 20 horas do processo seletivo Edital 248/2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

Data \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pelo recebimento: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1965

Página 36 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 248/2025

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 E 20 H e MÉDICO PSIQUIATRA

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

Candidato para o cargo de:

MÉDICO 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO \_\_\_\_\_

DATA de NASCIMENTO \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TELEFONE RESIDENCIAL: \_\_\_\_\_

CELULAR: \_\_\_\_\_

E-MAIL \_\_\_\_\_

Anexar a esta inscrição:

- Cópia de documento com foto
- Cópia de Diploma de formação médica
- Cópia do registro ativo no CRM RS
- Cópia dos títulos descritos pelo candidato na ficha de inscrição;
- Cópia do comprovante de experiência em ESF/UBS conforme edital descritos na ficha de inscrição.

Categoria	Pontos Unitários	Ponto máx.
Cursos de 40 horas conforme edital:		
Cursos de mais de 40 horas conforme edital:		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1965

Página 37 de 39



Categoria	Pontos Unitários	Ponto máx.
Tempo de atuação comprovada em <u>Atenção Básica (ESF ou UBS)</u> conforme edital:		

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que são verídicas as informações descritas por mim no pleito do cargo de médico 40 horas do processo seletivo Edital 248/2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

Data \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pelo recebimento: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1965

Página 38 de 39



### EDITAL DE SELEÇÃO Nº 248/2025

#### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 E 20 H e MÉDICO PSIQUIATRA

#### ANEXO IV

#### FICHA DE INSCRIÇÃO

Candidato para o cargo de:

**MÉDICO PSIQUIATRA**

NOME DO CANDIDATO \_\_\_\_\_

DATA de NASCIMENTO \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TELEFONE RESIDENCIAL: \_\_\_\_\_

CELULAR: \_\_\_\_\_

E-MAIL \_\_\_\_\_

Anexar a esta inscrição:

- Cópia de documento com foto
- Cópia de Diploma de formação médica
- Diploma de especialidade médica em Psiquiatria ou Residência Psiquiatria
- Cópia do registro ativo no CRM RS
- Cópia dos títulos descritos pelo candidato na ficha de inscrição;
- Cópia do comprovante de experiência em ESF/UBS conforme edital descritos na ficha de inscrição.

Critério	Pontuação Unitária	Máxima
Cursos de carga horaria de 40 horas:		
Cursos de aperfeiçoamento mais de 40 horas conforme edital:		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1965

Página 39 de 39



Critério	Pontuação Unitária	Máxima
Tempo de serviço comprovado na área de psiquiatria:		

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que são verídicas as informações descritas por mim no pleito do cargo de médico psiquiatra 16 horas do processo seletivo Edital 248/2025

---

Assinatura do candidato

Data \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pelo recebimento: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136